

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 9 de fevereiro de 1957

NÚMERO 5.792

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 25

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, uma função de Mestre Especializado, referência XV, ocupada por Valdemar dos Santos, por ter sido essa função incorporada na carreira de Mestre Especializado, classe B-7, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 26

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, uma função de Encarregado de Serviço, referência XVI, ocupada por Maria Adelaide Silveira, por ter sido essa função incorporada na classe C-7 da carreira de Auxiliar de Serviço, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 27

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, uma função de Mestre Especializado, referência XIII, ocupada por Sebastião Brasil por ter sido essa função incorporada na classe A-6 da carreira de Mestre Especializado, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 28

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, uma função de Mestre Especializado, referência XV, ocupado por João Crispim de Almeida, por ter sido essa função incorporada na carreira de Mestre Especializado, classe B-7, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 29

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, uma função de Mestre Especializado, referência XVI, ocupado por Wilfredo Oliveira, por ter sido essa função incorporada na carreira de Mestre Especializado, classe C-8, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

IMPrensa OFICIAL

AVISO IMPORTANTE

Por determinação superior, a Direção da Imprensa Oficial comunica aos interessados que, doravante, sob nenhum pretexto, serão executadas encomendas ou atendidos pedidos de fornecimento de materiais que não vierem devidamente acompanhados do respectivo empenho. Para isso, a seção competente fornecerá, previamente, uma nota de orçamento.

DECRETO N. 30

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suprimidas, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, duas funções de Mestre Especializado, referência XVI, ocupadas por Ranulfo Valentim da Silva e Emílio Pamplona, por terem sido essas funções incorporadas na classe C-P da carreira de Mestre Especializado, no Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 31

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suprimidas, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, duas funções de Mestre Especializado, referência XVI, ocupadas por Felipe Liberato Jacques e Jorge Jacques, por terem sido essas funções incorporadas na carreira de Mestre Especializado C-8, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 32

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suprimidas, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, três funções de Mestre Especializado, referência XV, ocupadas por Aristides Felisbino da Silva, Norberto Ribeiro da Silva e Arnaldo Macário de Souza, por terem sido essas funções incorporadas na carreira de Mestre Especializado, classe B-7, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 33

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suprimidas, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, duas funções de Mestre Especializado, referência XV, ocupado por Elísário Maciel e João Manoel Pinheiro, por terem sido essas funções incorporadas na classe A-6 da carreira de Mestre Especializado, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.

JORGE LACERDA
Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 34

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suprimidas, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, duas funções de Encarregado de Serviço, referência XVI, ocupado por Malaquias José da Silva e Walmor Luz, por terem sido essas funções incorporadas no cargo da classe C-7 da carreira de Auxiliar de Serviço, do Quadro do Poder Executivo, criada pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:
 Particulares Cr\$ 150,00
 Funcionários Cr\$ 120,00
 Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.
 Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.
 Serão aceitos para publicação sô-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
 Telefones: Diretor — 3079. Portaria — 2688

telegramas, somente sendo levado a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.
 As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.
 As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

mente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.
 A comunicação do preço é feita por

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.
JORGE LACERDA
 Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 35

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item 1, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º — Fica suprimida, na T. N. M. da Diretoria de Obras Públicas, uma função de Mestre Especializado, referência XIII, ocupada por Jorge Alves da Silva, por ter sido essa função incorporada na carreira de Mestre Especializado, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo, criado pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1956.
JORGE LACERDA
 Aroldo Carneiro de Carvalho

DECRETO N. 296-A

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do art. 3º, da lei n. 1.362, de 29 de outubro de 1955,

DECRETA:

OS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

Da fundação e seus fins

Art. 1º — A Fundação Universidade de Santa Catarina, instituída pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por escritura pública de 15 de dezembro de 1955, lavrada em notas do Tabelião do 3º Ofício da Comarca de Florianópolis, em cumprimento da lei n. 1.362, de 29 de outubro de 1955, de iniciativa do Governador Irineu Bornhausen, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico e educativo, tem sede e fóro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

- Art. 2º — A Fundação tem por fim:
- I — custear as despesas da Rectoria e dos órgãos de administração da Universidade de Santa Catarina;
 - II — auxiliar a manutenção e o desenvolvimento dos institutos de grau superior que se incorporarem na Universidade e dos que forem por esta criados;
 - III — promover ou auxiliar a criação de novos institutos de grau superior e de instituições complementares;
 - IV — promover ou auxiliar a criação de institutos de outros graus e ramos de ensino que se enquadrem na Universidade;
 - V — promover ou auxiliar a realização e a divulgação de trabalhos dos docentes da Universidade e de pesquisadores por ela recomendados;
 - VI — contratar pesquisas científicas e técnicas com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
 - VII — promover ou auxiliar o intercâmbio de professores e alunos;
 - VIII — conceder bolsas de estudo;
 - IX — promover ou auxiliar quaisquer iniciativas que desenvolvam as atividades da Universidade e a solidariedade universitária;
 - X — encarregar-se da execução do plano da Cidade Universitária.
- Art. 3º — O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

TÍTULO II

Dos órgãos e suas finalidades

- Art. 4º — São órgãos da Fundação:
- I — o Conselho Diretor;
 - II — o Conselho Curador;
 - III — o Presidente;
 - IV — o Conselho Executivo;
 - V — o Diretor Executivo.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 5º — O Conselho Diretor, órgão superior da administração, é constituído por vinte e sete (27) conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, que os escolherá entre pessoas de notórias qualidades morais, cívicas e intelectuais, com mandato por quinze (15) anos.

§ 1º — Dos vinte e sete (27) conselheiros, nove (9) representarão o ensino superior, nove (9) atividades liberais e nove (9) atividades econômicas.

§ 2º — Para cada conselheiro será nomeado um suplente, que pertença à atividade que aquele represente.

§ 3º — Sempre que houver motivo justificado, o conselheiro poderá delegar seus poderes ao suplente.

§ 4º — As vagas de conselheiros e suplentes serão preenchidas por nomeação do Governador, completando o nomeado o tempo do antecessor.

§ 5º — O mandato de conselheiro, considerado serviço público relevante, será exercido gratuitamente, indenizadas apenas as despesas de viagem dos que residam fora da Capital do Estado.

Art. 6º — Compete ao Conselho Diretor:

- I — eleger o Conselho Curador;

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Imprensa Oficial tem à venda exemplares da nova edição da Constituição do Estado, ao preço de Cr\$ 20,00.

- II — eleger, especificadamente, o vice-presidente e os vogais do Conselho Executivo;
- III — votar o regimento interno da Fundação e o regimento para os seus próprios trabalhos;
- IV — votar o orçamento anual, tendo em vista as iniciativas e auxílios estabelecidos no art. 2º;
- V — votar os planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI — deliberar sobre a criação de institutos de grau superior, de instituições complementares e de institutos de outros graus e ramos de ensino que se enquadrem na Universidade;
- VII — deliberar sobre a execução do plano da Cidade Universitária;
- VIII — deliberar sobre a aceitação de doações, legados e heranças com encargo;
- IX — autorizar a alienação e a gravação de imóveis e direitos;
- X — autorizar a tomada de empréstimos;
- XI — tomar conhecimento da prestação de contas, do balanço geral e do relatório anual do presidente, sobre eles deliberando;
- XII — apreciar o relatório anual da Universidade e dos institutos nela incorporados no tocante aos auxílios fornecidos pela Fundação;
- XIII — propor ao Governador do Estado a alteração dos presentes estatutos;
- XIV — resolver sobre a proposta de extinção da Fundação;
- XV — exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão da administração.

Art. 7º — As sessões do Conselho Diretor serão dirigidas pelo presidente da Fundação ou por seu substituto, só lhe cabendo, nas deliberações, voto de qualidade.

Art. 8º — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

- I — na primeira quinzena de dezembro, para votar os planos de trabalho e o orçamento do exercício seguinte;
- II — na primeira quinzena de março, para conhecer da prestação de contas, do balanço geral e do relatório anual do presidente;
- III — de cinco em cinco anos, para eleger os membros do Conselho Curador e do Conselho Executivo;
- IV — sempre que necessário, para preenchimento de vagas que ocorrerem nos mesmos Conselhos.

Parágrafo único — Nas reuniões ordinárias poderão ser tratadas outras matérias de atribuição do Conselho Diretor, desde que haja o comparecimento exigido para funcionamento em primeira convocação.

Art. 9º — O Conselho Diretor poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente, podendo a convocação ser a este requerida por um terço (1/3), no mínimo, dos conselheiros ou pelo Conselho Curador.

Art. 10 — A convocação do Conselho Diretor, tanto ordinária como extraordinária, será publicada no "Diário Oficial do Estado", com a antecedência mínima de dez (10) dias e comunicada, por carta ou telegrama, a cada um dos conselheiros.

§ 1º — O Conselho Diretor somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, no mínimo.

§ 2º — Não se atingindo esse número, o presidente, por carta ou telegrama, convocará nova reunião, que se realizará dentro do prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de cinco (5) dias, contados da data marcada para a primeira convocação.

§ 3º — Em segunda convocação, o Conselho deliberará com qualquer número, se tiver sido convocado pelo presidente, exigindo-se quando convocado a requerimento, a presença de maioria absoluta dos conselheiros.

§ 4º — As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e nelas votará o presidente, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

CAPÍTULO II
Do Conselho Curador

Art. 11 — O Conselho Curador, constituído por nove (9) membros, sendo três (3) de cada uma das atividades representadas no Conselho Diretor, é por este eleito dentre os seus membros por 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único — São suplentes dos membros efetivos, na ordem decrescente da votação, os que hajam obtido votos na eleição do Conselho.

Art. 12 — Compete ao Conselho Curador:

- I — eleger o seu presidente e o seu vice-presidente;
- II — estabelecer o seu regimento;
- III — zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo ao Conselho Diretor e ao presidente medidas que o aumentem ou resguardem;
- IV — opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do presidente da Fundação, deva ser submetido ao Conselho Diretor;
- V — apresentar, por intermédio do presidente da Fundação, propostas para resolução do mesmo Conselho;
- VI — aceitar doações, legados, heranças e auxílios, sem encargo e opinar sobre a aceitação dos onerosos;
- VII — opinar sobre a alienação ou gravação de imóveis e direitos;
- VIII — examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- IX — dar parecer sobre a prestação de contas, e o balanço geral e enviá-los ao Conselho Diretor;
- X — exercer outras atribuições que lhe forem dadas no Regimento Interno da Fundação.

LEI N. 1.629, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre o reajustamento do Quadro de Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, concede aumento de vencimentos e salários a funcionários civis e militares, a extranumerários mensalistas e a inativos e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO

PARTE PERMANENTE — CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	REPARTIÇÃO	Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	REPARTIÇÃO
1	Chefe de Serv. de Fisc. Armas	R	Serv. Fisc. Armas	1	Inspetor do Serv. de Fisc. Armas	15-C	Serv. Fisc. Armas

PARTE PERMANENTE — CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO — A — ISOLADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	REPARTIÇÃO	Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	REPARTIÇÃO
1	Assessor de Assist. Social	Z	S. S. A. S.	1	Assessor de Assist. Social	I-29	S. S. A. S.
1	Tesoureiro	P	Pen. do Estado	2	Tesoureiro	I-19	Pen. do Estado e D. O. F.
1	Bromatologista	P	Lab. Central do D. S. P.	1	Bromatologista	I-22	Lab. Central do D. S. P.

PARTE SUPLEMENTAR — A — CARGOS ISOLADOS

SITUAÇÃO ANTERIOR			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	REPARTIÇÃO

EXTINTOS QUANDO VAGAREM

SITUAÇÃO NOVA			
Nº. de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	REPARTIÇÃO
1	Auxiliar de Administração	I-10	Imprensa Oficial
3	Auxiliar de Administração	I-6	Imprensa Oficial
5	Auxiliar de Operador	I-9	Tesouro do Estado
1	Auxiliar de Farmácia	I-6	D. S. P.
1	Aux. de Expediente	I-11	Ministério Público
1	Aux. de Cartógrafo	I-8	D. G. Cart.

Art. 13 — O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

- I — ordinariamente, na segunda quinzena de fevereiro, maio, agosto e novembro;
- II — extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo presidente da Fundação.

Parágrafo único — A convocação será feita pelo presidente do Conselho Curador, observadas as normas do art. 10 e seu § 2º.

Art. 14 — Os trabalhos do Conselho Curador serão dirigidos pelo seu presidente e, na falta deste, pelo seu vice-presidente, o qual será substituído pelo conselheiro de mais idade.

Parágrafo único — As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o de desempate.

CAPÍTULO III

Do presidente

Art. 15 — O presidente da Fundação será nomeado por cinco (5) anos pelo Governador, que o escolherá dentre os membros do Conselho Diretor e lhe dará posse.

Parágrafo único — Em caso de vaga, o sucessor será nomeado para terminar o quinquênio.

Art. 16 — São atribuições e deveres do presidente:

- I — dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- II — representar a Fundação nas relações desta com os Poderes Públicos e seus órgãos, com a Universidade e seus institutos e com outras pessoas de direito público ou de direito privado;
- III — representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
- IV — coordenar as atividades da Fundação;
- V — convocar e presidir o Conselho Diretor e o Conselho Executivo;
- VI — convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- VII — nomear e dispensar o Diretor Executivo;
- VIII — nomear, promover, remover e exonerar funcionários;
- IX — autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X — promover a execução dos planos de trabalho votados pelo Conselho Diretor;
- XI — promover a execução do plano da Cidade Universitária;
- XII — organizar seu gabinete com os auxiliares necessários, inclusive técnicos;
- XIII — estabelecer normas para os trabalhos do seu gabinete e para outros que estejam diretamente a seu cargo;
- XIV — contratar técnicos e serviços técnicos necessários à Cidade Universitária e a outros encargos da Fundação;
- XV — apresentar, mensalmente, ao Conselho Executivo, balancete das contas, acompanhado da súmula dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XVI — apresentar ao Conselho Executivo a prestação anual de contas, acompanhada do relatório do Diretor Executivo, e o balanço geral;
- XVII — solicitar ao Conselho Executivo autorização para abertura de créditos adicionais e para transferência de dotações orçamentárias;
- XVIII — elaborar as propostas de planos de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Executivo;
- XIX — estudar a criação de institutos de grau superior, de instituições complementares e de institutos de outros graus e ramos de ensino que se enquadrem na Universidade, ouvida a respectiva Reitoria;
- XX — elaborar a proposta do orçamento anual;
- XXI — apresentar, anualmente, ao Governador do Estado relatório geral das atividades da Fundação e das relações com a Universidade e enviar cópias desse relatório ao Conselho Diretor e ao Chefe do Ministério Público Estadual;

XXII — exercer outras atribuições que sejam estabelecidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 17 — O presidente poderá negar execução a determinações que lhe pareçam contrárias à lei ou prejudiciais à Fundação, recorrendo do seu ato para o Conselho Diretor, quando a determinação for do Conselho Curador ou do Conselho Executivo, e para o Governador do Estado, quando for do Conselho Diretor.

Art. 18 — Em seus impedimentos ou ausências, será o presidente substituído pelo vice-presidente do Conselho Executivo e, em falta deste, pelo vogal mais idoso do mesmo Conselho.

§ 1º — O presidente tem direito a trinta (30) dias de férias anuais.

§ 2º — As licenças até um ano ser-lhe-ão concedidas pelo Conselho Curador, e as maiores desse prazo pelo Governador do Estado, que lhe nomeará substituto, escolhido entre os membros do Conselho Diretor.

§ 3º — Independentemente de licença, poderá o presidente, até seis (6) meses em cada ano, passar o exercício ao seu substituto.

Art. 19 — O presidente disporá de verbas para sua representação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Executivo

Art. 20 — O Conselho Executivo, eleito pelo Conselho Diretor dentre os seus membros, terá mandato por cinco (5) anos e será constituído pelo presidente da Fundação e por quatro (4) membros efetivos, a saber:

- I — um vice-presidente;
- II — três vogais, sendo um de cada uma das atividades representadas no Conselho Diretor.

§ 1º — O vice-presidente, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo vogal mais idoso.

§ 2º — São suplentes dos vogais, na ordem decrescente da votação, os que hajam obtido votos na eleição do Conselho.

§ 3º — É permitida a reeleição dos membros do Conselho Executivo.

Art. 21 — Compete ao Conselho Executivo:

- I — estabelecer o seu regimento;
 - II — acompanhar a execução dos planos de trabalho da Fundação;
 - III — dar parecer sobre a matéria dos incisos IV, V, VI e VII, do art. 6º;
 - IV — opinar sobre a concessão, pelo presidente, de auxílio previsto no art. 2º, quando compreendido em verba global;
 - V — tomar conhecimento dos balancetes mensais, sobre eles deliberando;
 - VI — autorizar o presidente, à vista de proposta fundamentada, a abrir créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis, e a transferir dotações orçamentárias;
 - VII — fixar a remuneração do Diretor Executivo e aprovar a tabela de salários dos funcionários e de técnicos;
 - VIII — aprovar as condições de serviços por contratar;
 - IX — deliberar sobre a guarda e a aplicação dos bens da Fundação;
 - X — encaminhar ao Conselho Curador o balanço geral e a prestação de contas do presidente, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos.
- Art. 22 — O Conselho Executivo reunir-se-á:
- I — ordinariamente, uma vez por mês, para conhecer do andamento dos trabalhos da Fundação e dos balancetes; e na primeira quinzena de novembro de cada ano, para opinar sobre os planos de trabalho e respectivos orçamentos, e sobre o orçamento do ano seguinte;
 - II — extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente da Fundação.

Art. 23 — O Conselho Executivo funcionará com a presença de três (3) membros no mínimo e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º — O presidente terá, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º — O membro do Conselho Executivo que faltar, sem justificação, a três (3) reuniões consecutivas, perderá o mandato, sendo convocado o primeiro suplente.

CAPÍTULO V

Do Diretor Executivo

Art. 24 — O Diretor Executivo é de livre nomeação e dispensa do presidente da Fundação.

Parágrafo único — Quando o Diretor Executivo for escolhido dentre os membros do Conselho Diretor, deverá afastar-se do exercício de conselheiro, convocando-se o seu suplente.

Art. 25 — Compete ao Diretor Executivo:

I — praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, organizando-lhe os serviços e propondo ao presidente a admissão, promoção, remoção e exoneração de funcionários;

II — superintender a execução dos planos de trabalho e cumprir as determinações do presidente a eles relativas;

III — movimentar, com o visto do presidente, depósitos bancários;

IV — receber e pagar contas;

V — delegar poderes a subordinados;

VI — elogiar, punir e conceder férias e licenças a funcionários que lhe sejam subordinados;

VII — apresentar, mensalmente, ao presidente o balancete das contas, acompanhando as informações supletivas que se tornarem necessárias e da súmula dos trabalhos realizados e em realização;

VIII — enviar ao presidente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório das atividades do ano anterior;

IX — apresentar ao presidente sugestões para planos de trabalho com os respectivos orçamentos;

X — colaborar com o presidente na elaboração do orçamento anual;

XI — exercer outras atribuições e cumprir outros deveres que forem estabelecidos no Regulamento Interno da Fundação.

Art. 26 — O Diretor Executivo tomará parte, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Executivo, para prestar esclarecimentos.

TÍTULO III

Do patrimônio e sua utilização

Art. 27 — O patrimônio da Fundação será constituído:

I — por cinquenta (50) apólices da dívida pública estadual, inalienáveis, do valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) cada uma, aos juros de cinco por cento (5%) ao ano, emitidas pelo decreto n. 1.036, de 29 de dezembro de 1955, de acordo com o art. 4º, da lei n. 1.362, de 29 de outubro de 1955, e doadas à Fundação;

II — pelas terras que a lei n. 1.170, de 26 de novembro de 1954, destinou à localização da futura Universidade de Santa Catarina e pelos recursos que foram atribuídos à construção da Cidade Universitária, na conformidade do art. 8º da citada lei n. 1.362;

III — pela consignação anual, estabelecida no art. 5º, da mesma lei n. 1.362, de um por cento (1%) da receita ordinária estadual prevista para o exercício financeiro;

IV — pelo aforamento de lotes da Cidade Universitária, na conformidade do parágrafo único do art. 8º, da mesma lei;

V — por doações, subvenções e auxílios com encargo ou sem ele, que provenham do Governo Federal e de outras pessoas de direito público e também de particulares e de pessoas de direito privado;

VI — por heranças e legados, com encargo ou sem ele;

VII — pelos bens e direitos adquiridos pela Fundação no exercício das suas atividades e pelos provenientes de rendas patrimoniais.

Art. 28 — Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos no art. 2º, permitida, entretanto, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 29 — Toda a alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Curador e aprovação do Conselho Diretor.

TÍTULO IV

Do regime financeiro

Art. 30 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 — Até o dia 20 de novembro de cada ano, preparará o presidente a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as de operação, sendo sobre ela ouvido previamente o Conselho Executivo.

§ 1º — O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

§ 2º — A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º — O Conselho Diretor não poderá aumentar o total das despesas, a não ser que faça consignar os respectivos recursos.

§ 4º — Caso o Conselho Diretor não vote o orçamento, até o dia 15 de dezembro, é considerada aprovada a proposta orçamentária.

Art. 32 — A proposta orçamentária sempre conterá verbas para execução do plano da Cidade Universitária.

Art. 33 — Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, serão as despesas previstas aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos dos anos em que devam realizar-se as respectivas dotações.

Art. 34 — Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Curador, aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 35 — Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho Executivo e haja recursos disponíveis.

Art. 36 — A prestação anual de contas, feita até o último dia de fevereiro, conterá, além de quaisquer outros, os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço econômico;

c) balanço financeiro;

d) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;

e) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada.

Art. 37 — A escrituração financeira será feita na conformidade das leis comerciais.

Art. 38 — A prestação de contas, depois de aprovada pelo Conselho Diretor, será encaminhada ao Governador do Estado e ao Chefe do Ministério Público Estadual.

TÍTULO V

Da Cidade Universitária

Art. 39 — A construção da Cidade Universitária obedecerá ao plano de urbanização aprovado pelo decreto n. 56, de 9 de janeiro de 1957.

§ 1º — A Fundação dará cumprimento às providências complementares que o Governo do Estado adotar para execução do mesmo plano.

§ 2º — Para os projetos de edifícios, será aberto concurso entre engenheiros e arquitetos e, para as construções haverá concorrência pública.

TÍTULO VI

Da alteração dos estatutos

Art. 40 — A proposta de emenda ou reforma dos presentes estatutos poderá ser feita pelo presidente da Fundação ou por qualquer dos membros do Conselho Diretor.

Art. 41 — O Conselho Diretor, convocado em reunião extraordinária para tomar conhecimento da proposta, resolverá, preliminarmente, pela maioria de votos dos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação e marcará, no caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a proposta de emenda ou reforma.

Art. 42 — A aprovação da proposta de reforma só poderá ser feita pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho Diretor.

Art. 43 — Aprovada a proposta, encaminha-la-á o presidente à consideração do Governador do Estado.

TÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 44 — Os mandatos considerar-se-ão prorrogados até a posse dos sucessores, nomeados ou eleitos na forma dos presentes estatutos.

Art. 45 — O Estado de Santa Catarina não responderá, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação; por elas também não responderão os membros dos órgãos da administração, mas serão responsáveis para com a Fundação e terceiros pelos prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, no exercício de suas funções.

Art. 46 — No caso de extinção da Fundação será o seu patrimônio entregue ao Estado de Santa Catarina.

TÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 47 — Enquanto não se instalarem os órgãos universitários, a Fundação entender-se-á com o encarregado dos estudos da criação da Universidade, de que trata o art. 9º, da lei n. 1.362, de 29 de outubro de 1955:

I — para entrar em relações com os institutos que desejam incorporar-se na futura Universidade;

II — para auxiliar ou promover a criação de novos institutos de grau superior, de instituições complementares e de outros graus e ramos de ensino que se enquadrem na Universidade;

III — para executar o plano da Cidade Universitária e preparar a instalação dos órgãos universitários;

IV — para deliberar sobre assuntos que sejam da competência dos órgãos especificamente universitários, de conformidade com o regimento da Universidade do Brasil.

§ 1º — Quando não chegarem a acordo a Fundação e o encarregado dos estudos da criação da Universidade, será a controvérsia submetida a decisão do Governador do Estado.

§ 2º — Não há incompatibilidade entre a função de Encarregado dos estudos da criação da Universidade e a de presidente ou membro dos Conselhos da Fundação; haverá, porém, impedimento no tocante à votação dos assuntos em que deva ser ouvido o encarregado dos estudos, caso em que haverá substituição, na conformidade destes estatutos.

Art. 48 — Da receita ordinária serão anualmente consignados, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) para execução do plano da Cidade Universitária e instalação dos órgãos universitários, recolhendo-se o saldo da verba a estabelecimento bancário, para futura aplicação.

Art. 49 — No auxílio a que se referem os ns. II, III e IV do art. 2º, e que concernir à remuneração de pessoal docente de institutos que não hajam sido criados pela Fundação, haverá observância das seguintes regras:

I — o auxílio somente será concedido a institutos que não tenham recursos para remuneração correspondente à dos vencimentos básicos de instituto federal congêneres, excluídos quaisquer adicionais;

II — o auxílio será, no máximo, de cinquenta por cento (50%) desses vencimentos, quando se destinar a docente que só se ocupe com trabalhos do respectivo instituto e que, a ele comparecendo diariamente, perfaça o mínimo de quarenta horas de trabalho semanal;

III — o auxílio será, no máximo, de vinte e cinco por cento (25%) dos mesmos vencimentos, quando se destinar a docente que, também com comparecimento diário, perfaça o mínimo de vinte horas semanais;

IV — o auxílio, será, no máximo, de doze e meio por cento (12,5%), quando se destinar a docente que só tenha o encargo de aulas e de trabalhos delas decorrentes, sem obrigação de maior permanência no instituto, bem como quando se destinar a assistente ou auxiliar de ensino, conforme o regimento respectivo;

V — os docentes de que tratam os números II e III, ficam obrigados a realizar pesquisas e orientar pesquisas de alunos, do que anualmente farão relatório à Congregação do seu instituto, que dele dará ciência à Fundação;

VI — o auxílio só será concedido para remunerar docentes que satisfaçam às exigências da legislação federal;

VII — o pedido de auxílio, quando relativo a docentes compreendidos nos números II e III, mencionará os seus nomes, títulos e atividades no instituto e fora dele;

VIII — o contrato de auxílio será feito pelo prazo máximo de quatro anos, com a cláusula de diminuição e supressão, na medida em que crescerem os recursos do instituto; e com a cláusula de aumento, caso seja elevada a remuneração federal e desde que o possibilitem os recursos da Fundação;

IX — a aplicação do auxílio constará de demonstração que será anualmente apresentada à Fundação.

Art. 50 — Nos auxílios não compreendidos no art. 49, haverá observância das seguintes regras:

I — o auxílio será, no máximo, de setenta e cinco por cento (75%), quando se destinar à realização e divulgação de trabalhos previstos no n. V do art. 2º;

II — será, no máximo, de cinquenta por cento (50%), quando se destinar a intercâmbio de alunos e professores e a quaisquer iniciativas que desenvolvam a solidariedade universitária;

III — será também, no máximo, de cinquenta por cento (50%), quando se destinar a aquisição de livros e de material permanente de ensino e administração e ao pagamento de alugueres.

Parágrafo único — Da aplicação do auxílio serão apresentados documentos comprobatórios.

Art. 51 — Sobre o disposto nos arts. 48, 49 e 50, a Fundação deliberará depois de instalada a Universidade.

Art. 52 — A primeira proposta orçamentária da Fundação será apresentada ao Conselho Diretor até sessenta dias após a instalação do mesmo.

Art. 53 — De conformidade com o art. 3º, § 5º, da lei n. 1.362, nas primeiras nomeações de membros do Conselho Diretor, o mandato será de dez anos para um terço dos conselheiros e de cinco para outro terço.

Parágrafo único — O mandato inicia-se na data da instalação do Conselho Diretor.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 25 de janeiro de 1957.

JORGE LACERDA
Rubens Nazareno Neves

Portaria de 5 de fevereiro de 1957
O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:
Vilbaldo Rohreggoer, Escrivão de Paz da sede do município e comarca de Videira, Germano Schwartz Filho, Tabelião de Notas, Escrivão do Cri-

me. Cível, Comércio, Feitos da Fazenda, Provedoria, Resíduos, Órfãos, Ausentes e Protestos em Geral da comarca de Videira e Olivério Côrte, Fiscal de Fazenda da mesma comarca, para arbitrarem os proventos de aposentadoria que caberá ao serventário vitalício Ignês Kliemann Ruecker.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

IMPrensa Oficial do Estado

Concorrência Pública

O diretor da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por s. excia. o sr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, abre, pelo presente edital, concorrência pública para o fornecimento dos materiais abaixo relacionados:

- 50 resmas de papel apergaminhado branco s/marca 18 quilos.
- 100 resmas de papel apergaminhado branco s/marca 24 quilos.
- 100 resmas de papel apergaminhado branco s/marca 30 quilos.
- 50 resmas de papel apergaminhado branco s/marca 35 quilos.
- 50 resmas de papel assetinado de 1ª de 24 quilos.
- 50 resmas de papel assetinado de 1ª de 30 quilos.
- 30 resmas de papel assetinado de 2ª de 24 quilos.
- 50 resmas de papel Bufon de 35 quilos.
- 5 resmas de papel linho de 24 quilos.
- 100 resmas de papel Flôr-Post cor ouro.
- 20 resmas de papel apergaminhado de cor rosa 18 quilos (sulfít).

20 resmas de papel apergaminhado de cor ouro 18 quilos (sulfít).
3.000 folhas de cartão A. G. de cor azul, formato 66x96.

4.000 folhas de cartolina marfim-branco de 50 quilos.

As firmas interessadas deverão apresentar as propostas dentro do prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste edital, obedecendo às seguintes normas:

- a) as propostas deverão ser claras, com os preços unitários, globais, e datilografados.
- b) deverão acompanhar as mesmas, as amostras dos materiais a serem fornecidos.
- c) as firmas deverão fazer provas de não estarem em débito com a fazenda pública.
- d) as propostas deverão ser encaminhadas à Imprensa Oficial do Estado dentro de envelopes fechados, sem timbre ou marca de qualquer espécie, com os dizeres: PROPOSTA DE FORNECIMENTO.
- e) em caso de empate será dada prioridade às firmas estabelecidas nesta Capital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados será este edital publicado três vezes consecutivas ao "Diário Oficial".
Florianópolis, 6 de fevereiro de 1957.

Paulo Henrique Blasí, diretor.
(3-2)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Térmo de aditamento ao contrato de locação de serviços que entre si firmaram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a srta. Haydée Maria Moreira, em 16 de novembro de 1956, conforme consta das páginas 11 v. 12 e 12 v., do livro competente, e publicado no "Diário Oficial do Estado" em 7 de dezembro de 1956.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Florianópolis, no gabinete do presidente do Tribunal de Contas, compareceu perante o exmo. sr. dr. João Bayer Filho, presidente deste órgão e com atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36, da lei n. 1.366, de 4-11-55, adiante denominado simplesmente "contratante", a srta. Haydée Maria Moreira, brasileira, solteira, maior, dactilógrafa, residente à rua Bocaiva, 187, nesta cidade, adiante denominada simplesmente "contratada" que, de comum acordo, resolveram alterar as cláusulas III, V e VIII, do referido contrato, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula III — O "contratante" pagará à "contratada", mensalmente, a remuneração de três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 3.400,00), em retribuição aos seus serviços

Cláusula V — Este contrato é válido até 31 de dezembro de 1958.

Cláusula VIII — Este aditamento só será considerado perfeito e acabado, após aprovado pelo Tribunal de Contas reunido em sessão plenária.

E por estarem ajustados e contratados, mandou o senhor presidente, dr. João Bayer Filho, lavrar, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento, o presente "Térmo de aditamento", que assina juntamente com a "contratada", srta. Haydée Maria Moreira, na presença das testemunhas abaixo. Eu, Arlinda Maria Machado, Auxiliar de Secretaria, substituta, lavrei o termo, que também assino.

Florianópolis, 2 de janeiro de 1957.

João Bayer Filho, presidente, contratante.

Haydée Maria Moreira, contratada.
Arlinda Maria Machado, Auxiliar de Secretaria, substituta.

Testemunhas:
Jonas Andriani, brasileiro, casado, funcionário público estadual residente nesta Capital.

João Miroski, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital.

(671)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S/A

Ata da assembléia geral ordinária

Aos dez dias do mês de janeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta sete), na sede social, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, pelas nove horas, em virtude de convocação anunciada por três vezes no "Diário Oficial" do Estado, edições ns. 5.760, 5.761 e 5.762, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas abaixo assinados, representando mais de cinquenta por cento do capital social, conforme faz certo o livro de presença, que foi devidamente assinado, depois da identificação de cada acionista. Assumindo a presidência da assembléia, o diretor-presidente, dr. Abílio Ramos, depois de convidar a mim Cesar Ramos, para secretário, e de constatar a existência de quorum legal, para deliberar válidamente, declarou aberta a sessão, determinando que se procedesse a leitura do edital de convocação, que é do teor seguinte: Navegação Antônio Ramos S/A. Assembléia geral ordinária. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia dez de janeiro, próximo vindouro, na sede social, pelas nove horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) — Discussão e aprovação do balanço, demonstração de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis; 2º) — Eleição do conselho fiscal; 3º) — Assuntos de interesse social. Itajaí, vinte e seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a.) Abílio Ramos, diretor-presidente. Finda a leitura do edital acima transcrito, o sr. presidente, em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, submeteu a aprovação e discussão dos senhores acionistas, a demonstração de lucros e perdas, balanço, relatório da diretoria, e parecer do conselho fiscal, documentos esses que depois de amplamente discutidos, por proposta do acionista Cesar Ramos, foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar, os acionistas legalmente impedidos. Em seguida, o sr. presidente, em obediência ao segundo ponto da ordem do dia, determinou a eleição do conselho fiscal. Com a palavra, o acionista Hélio Ramos, propôs a reeleição do atual conselho fiscal. Submetida a votação a proposta acima, foi ela aprovada por unanimidade de votos, em virtude do que, foram reeleitos, para membros efetivos os srs. dr. Francisco Rangel, Eurico Krobelt e Nestor Schieffer e para suplentes os srs. Osmar Heusi, João Rodi e Manoel Nascimento, todos brasileiros, residentes nesta cidade. Em seguida e em obediência ao terceiro e último ponto da ordem do dia, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse a respeito, declarou encerrada a sessão, pedindo que eu, Cesar Ramos, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos os acionistas presentes assinada (aa.) Abílio Ramos, presidente. Cesar Ramos, secretário, Hélio Ramos. É cópia fiel do original que se acha transcrito no respectivo livro, às fls. n. 12 e verso, que por mim secretário, foi datilografado. Cesar Ramos, presidente.

Reconheço a firma supra de Cesar Ramos, e dou fé. Itajaí, 31 de janeiro de 1957. Em fé NNH. da verdade. Nicomedes Nery da Hora, pelo tabelião do 2º ofício.

N. 10.471 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de fevereiro de 1957.

DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE TECIDOS S/A

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 25, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 31 de janeiro de 1957.

Paulo Fritzsche, diretor.

(3-2)

(346)

M. LEPPER & CIA. S. A.

Assembléia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 18 de fevereiro de 1957, às 16 horas, na sede social, ao Cais Conde d'Eu, n. 4, nesta cidade de Joinville, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Criação de filial em São Paulo.
- b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Joinville, 31 de janeiro de 1957.

Leonard Meiner, diretor-gerente.

Güilherme Meiner, diretor-gerente.

(3-3)

(317)

BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

Assembléia geral extraordinária
São convidados os senhores acionistas do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A., para uma assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro corrente, às 10 (dez) horas da manhã, no salão nobre das assembléias do Banco, na Matriz em Itajaí.

Ordem do dia

Incorporação do setor Bancário do Banco Nacional da Cidade de São Paulo S/A.

Assuntos diversos.

Itajaí, 7 de fevereiro de 1957.

Genésio Miranda Lins, diretor-superintendente.

Rodolfo Renaux Bauer, diretor-gerente.

Mário Miranda Lins, diretor-adjunto

Hercílio Deeke, diretor-adjunto.

Irineu Bornhausen, diretor.

Otto Renaux, diretor.

(3-2)

(355)

CIA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA MALBURG

Assembléia geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, nesta cidade de Itajaí, à rua Pedro Ferreira n. 10, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aprovação do balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1956;
- 2º — Eleição do conselho fiscal;
- 3º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Cia. Comércio e Indústria Malburg:

Hegivel — diretor-presidente

(3-3)

(303)

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 1º de fevereiro de 1957.

Eduardo Nicolich, secretário.

(356)

FUNDAÇÃO HÉRCULES S. A.

**Assembléa geral ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, são convidados os senhores acionistas, desta sociedade, para a assembléa geral ordinária a realizar-se na sede social da sociedade à rua do Centenário, 188, nesta cidade de Brusque, às 16 horas do dia 30 de março de 1957, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

I — Apresentação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1956, e demais contas do exercício de 1956;

II — Eleição da nova diretoria;

III — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1957;

IV — Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Brusque 4 de fevereiro de 1957.

Oswaldo Loos, diretor.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, à rua do Centenário, 188, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brusque, 4 de fevereiro de 1957.

Oswaldo Loos, diretor.

(3-2)

(327)

MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS S/A "MADISA"

Assembléa geral ordinária :

Ficam os srs. acionistas de Madeiras Industrializadas S. A. "Madisa", com sede em Rio das Antas, município de Caçador, neste Estado, convidados para a 10ª assembléa geral ordinária, a realizar-se em 2 de março do corrente ano, às 14 horas na sua sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte

Ordem do dia

1º — Discussão e aprovação do balanço, conta lucros e perdas e demais contas referentes ao exercício de 1956;

2º — Eleição da nova diretoria;

3º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1957;

4º — Assuntos de interesse geral.

Rio das Antas, 1º de fevereiro de 1957.

Eugênio Lenardt, diretor-gerente.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas de Madeiras Industrializadas S. A. "Madisa", com sede em Rio das Antas município de Caçador, neste Estado, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio das Antas, 1º de fevereiro de 1957.

Eugênio Lenardt, diretor-gerente.

(3-2)

(351)

COLÉGIO BARRIGA-VERDE

Assembléa geral ordinária

De ordem do sr. presidente, convido os srs. cotistas para a reunião de assembléa geral, a ser realizada no dia 14 do corrente mês, às 20 horas, na sede da Associação Comercial de Florianópolis, rua Trajano, nesta Capital, com a seguinte

Ordem do dia

1) Eleição da diretoria para o biênio 1957-58.

2) Aprovação do balanço encerrado

COMERCIO E INDUSTRIA EMÍLIO SCHMITZ S. A.

Aviso aos acionistas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio Gabiroba, 1º de fevereiro de 1957. Arthur Augusto Schmitz, diretor-presidente.

Helmuth Augusto Schmitz, diretor-adjunto. Ervino Frederico Schmitz, diretor-técnico.

Assembléa geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, a comparecerem à assembléa geral ordinária que se realizará no dia 23 de março, às nove horas, no escritório desta sociedade anônima, a fim de deliberar sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais contas.

2º — Eleição do conselho fiscal e da diretoria.

3º — Diversos assuntos de interesse social.

Rio Gabiroba, 1º de fevereiro de 1957. Arthur Augusto Schmitz, diretor-presidente.

Helmuth Augusto Schmitz, diretor-adjunto. Ervino Frederico Schmitz, diretor-técnico.

(3-3)

(313)

ARCHER S. A. — COMERCIO

Assembléa geral ordinária

São convidados os senhores acionistas, para a assembléa geral ordinária que se realizará no dia 12 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, em Brusque, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Exame e discussão do balanço, relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1956.

2º) Parecer do conselho fiscal e sua deliberação.

3º) Eleição do conselho fiscal e fixação de seus proventos.

4º) Outros assuntos de interesse social.

Aviso

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brusque, 28 de janeiro de 1957. João Joaquim B. Archer, diretor-superintendente.

(311)

TECELAGEM PIRABEIRABA S. A.

Assembléa geral ordinária

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléa geral ordinária, que se realizará no dia 20 de março de 1957, às 14 horas na sede desta sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação do balanço de exercício de 1956. Parecer do conselho fiscal.

2º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Pirabelrada, 30 de janeiro de 1957. Eugênio Juergens, diretor-gerente.

(3-2)

(303)

em 31-12-56. 3) Estudo da proposta apresentada pela Associação Catarinense de Medicina. Não havendo número legal na hora acima determinada, far-se-á a reunião, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 1957. Ari Kardec de Melo, 1º secretário.

(3-2)

(316)

COMPANHIA AUTO MAFRA

Assembléa geral ordinária

São convidados os srs. acionistas, comparecerem no dia 9 de março, no escritório administrativo desta sociedade, sito à rua Felipe Schmidt, 1.204-1.224, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

I — Aprovação do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1956;

II — Eleição do conselho fiscal;

III — Assuntos diversos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório da sociedade, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Maфра, 1º de fevereiro de 1957. Frederico Heyse, diretor.

(331)

COMPANHIA MADEIREIRA SANTO AMARO — IND. COM. "CIAMA"

Assembléa geral ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade, para a assembléa geral ordinária a realizar-se a 16 de março p. vindouro, às 14 horas, na sede social, nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz, à estrada geral s. n., a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

I — Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1956;

II — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Santo Amaro da Imperatriz, 5 de fevereiro de 1957.

Milton Fett, diretor-superintendente. Maurilo Rodrigues, diretor-gerente.

(3-2)

(344)

COMERCIO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS S. A.

Assembléa geral ordinária

EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A diretoria da "Comércio de Automóveis e Máquinas S. A.", pela presente vem convidar v. s. para a assembléa geral ordinária, a ser realizada dia 16 de fevereiro próximo, às 20 horas em sua sede social, sito à rua Altamiro Guimarães, 500, com a finalidade de tratar da seguinte

Ordem do dia

a) Aprovação do balanço do exercício de 1956 e parecer do conselho fiscal;

b) Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Tubarão, 1º de fevereiro de 1957. Patrícia H. de Mendonça, diretor-presidente.

Agenor J. de Oliveira, diretor-tesoureiro.

(3-2)

(333)

SUL FABRIL S/A

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Itajaí, 948, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 31 de janeiro de 1957. Paulo Fritzsche, diretor-gerente.

(3-2)

(347)

EMPRESA FLORIANÓPOLIS S/A — TRANSPORTES COLETIVOS

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 11, nesta Capital, no dia 5 de março do corrente ano, às 20 horas, obedecendo a seguinte

Ordem do dia

1º — Exame, discussão e aprovação do balanço geral, conta, receita e despesa, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

2º — Alteração parcial dos estatutos.

3º — Assuntos diversos de interesse social.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 1957.

Aldo Rocha, diretor-presidente.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade na sede social à Praça 15 de Novembro n. 11, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1956.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 1957.

Aldo Rocha, diretor-presidente.

(3-2)

(350)

CIA. CERVEJARIA AMERICANA S/A

Assembléa geral ordinária

Convido aos senhores acionistas desta sociedade para comparecerem a uma assembléa geral ordinária, na sede da companhia, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 10 horas da manhã.

Ordem do dia

Interesses gerais da sociedade. Tubarão, 31 de janeiro de 1957. Pedro Simon, liquidante.

(3-2)

(335)

FECULARIA MATADOR S/A

Assembléa geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas para comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas no escritório desta sociedade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) — Exame do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal.

2º) — Eleição do conselho fiscal.

3º) — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Matador, 10 de janeiro de 1957. Otto Boehme, diretor-presidente.

(3-2)

(338)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número quarenta e três (43), datado de dois (2) de fevereiro do corrente ano, do senhor Stelino Wendhausen Montenegro de Oliveira, residente nesta Capital, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta uma escritura pública de constituição da sociedade anônima "Rádio Jornal "A Verdade" S. A.", passada no terceiro (3º) tabelião Edson da Silva Jardim, desta Capital, que tem o teor seguinte: República dos Estados Unidos do Brasil. (Emblema da República). 3º Ofício de Notas. Tabelião Edson da Silva Jardim. Rua Trajano, n. 41. Fone. 2.677. Florianópolis. Santa Catarina. Livro 4, fls. 189. Escritura pública de constituição de sociedade anônima, que fazem Manoel de Menezes e outros, na forma abaixo: Saibam, quantos esta pública escritura de constituição de sociedade anônima, virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, aos trinta dias do mês de janeiro nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em cartório, perante mim, escrevente juramentado e o tabelião que a esta subscreve por me haver sido a presente distribuída pelo bilhete, sob número quinze mil e nove, datado de vinte e quatro do mês de janeiro, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados. Manoel de Menezes, casado, jornalista, residente nesta Capital, à rua Brigadeiro Silva Faes, n. 5; Stelino Wendhausen Montenegro de Oliveira, casado, funcionário público estadual, residente nesta Capital, à rua Conselheiro Mafra, n. 88; Ciro Marques Nunes, solteiro, maior, advogado, residente à rua Alves de Brito, n. 32; Jorge Menezes, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta Capital, à rua Bento Gonçalves, n. 7; Carlos Saldanha, casado, jornalista, residente nesta Capital, à rua Jerônimo Coelho, n. 34; Edson da Silva Jardim, brasileiro, casado, notário público, residente nesta Capital, à rua Frei Caneca, n. 74; Carlos Amaro Reinsch Coelho, solteiro, maior, jornalista, residente nesta Capital, à rua Conselheiro Mafra, n. 88 e Maurício Pavan, solteiro, maior, funcionário público estadual, residente nesta Capital, à rua D. Jaime Câmara, n. 32, todos brasileiros, reconhecidos por mim, escrevente, pelo tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, o que dou fé. Perante as quais me foi dito, em presença das mesmas testemunhas que, por mútuo entendimento resolveram, entre si, constituir uma sociedade anônima a qual se denominará Rádio Jornal "A Verdade" S. A., que se regerá pelos seguintes estatutos: Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1º — Sob a denominação de Rádio Jornal "A Verdade" S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que regulam as sociedades por ações e as de rádio difusão. Art. 2º — O objeto da Sociedade é a exploração dos serviços de rádio difusão e publicidade em geral, desde que previamente obtidas as autorizações legais para funcionamento. Art. 3º — A Sociedade terá sua sede no município de São José, neste Estado de Santa Catarina. Art. 4º — A duração da Sociedade, será por tempo indeterminado. Capítulo II. Do capital e das ações. Art. 5º — O capital da Sociedade, será de quinhentos mil cruzeiros (..... Cr\$ 500.000,00) divididos em quinhentas ações nominativas ordinárias, do valor de um mil cruzeiros, cada uma. Art. 6º — As ações serão sempre nominativas. Art. 7º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações. Capítulo III. Da diretoria. Art. 9º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um diretor-superintendente e um diretor-comercial, todos eleitos em

assembleia geral, pelo prazo de três anos podendo ser reeleitos. Art. 10 — Cada diretor, para garantia de sua gestão, deverá cautionar cinco ações da Sociedade, que somente poderão ser levantadas após aprovação das contas da diretoria, findo o mandato. Art. 11 — Somente poderão ser eleitos para os cargos da administração, acionistas brasileiros natos e residentes do Estado. Art. 12 — Os diretores se reunirão sempre que necessário, e dos assuntos tratados nessas reuniões, serão lavradas atas em livro próprio. Art. 13 — Compete ao diretor-superintendente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente; b) presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) presidir as reuniões da diretoria; d) dar orientação geral dos negócios da Sociedade; e) contratar e dispensar os auxiliares necessários para o bom andamento dos serviços em geral, fixando-lhes ordenados e atribuições; f) praticar todas as operações bancárias que se fizerem necessárias ao interesse social; g) convocar assembleias. Art. 14 — Ao diretor-comercial compete: a) substituir o diretor-superintendente em suas faltas ou impedimentos; b) em conjunto com o diretor-superintendente constituir procuradores ou mandatários especiais; c) administrar os serviços internos da Sociedade e organizar o regulamento do pessoal. Art. 15 — Os diretores terão os vencimentos que lhe forem fixados por ocasião de sua eleição, além da participação nos lucros a ser fixada em assembleia geral. Art. 16 — No caso de vagar qualquer cargo da diretoria, o conselho fiscal escolherá o substituto que exercerá suas funções, até a realização da 1ª assembleia geral ordinária, na qual será eleito o novo diretor que exercerá o mandato pelo restante do prazo, para o qual havia sido eleito o anterior diretor. Capítulo IV. Do conselho fiscal. Art. 17 — O conselho fiscal da Sociedade será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. Art. 18 — Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada por ocasião de sua eleição. Art. 19 — O conselho fiscal tem as atribuições, deveres que a lei lhe confere e mais a atribuição outorgada no art. 16, dos presentes estatutos. Capítulo V. Das assembleias. Art. 20 — A assembleia geral, órgão máximo da Sociedade, será convocada e instalada de conformidade com as disposições da lei reguladora das Sociedades por ações, sendo presidida, na conformidade destes estatutos, e secretariada por dois acionistas, escolhidos pelo presidente, dentro os acionistas presentes. Art. 21 — Em todos os atos da assembleia geral serão obedecidos os mínimos prazos e os mínimos de votação estabelecidos em lei. Capítulo VI. Do exercício social. Art. 22 — O ano social encerrar-se-á sempre a trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 23 — Os lucros líquidos apurados durante o exercício, serão assim distribuídos: a) 10% para formação de um fundo de reserva a fim de assegurar a integralidade do capital; b) 10% para um fundo de melhoramento das instalações e depreciações de maquinismos, aparelhos e objetos de uso da sociedade. Pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito mais que aceitam e reconhecem as responsabilidades que a lei lhes atribui, bem como aceitam e aprovam os estatutos acima transcritos como lei interna da Sociedade, ainda que no Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S. A., haviam efetuado o depósito de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), correspondente ao total das entradas e a 10% do capital social, cujo recibo me foi exibido e tem o teor seguinte: Recibo: Recebemos do sr. Manoel de Menezes, que se diz fundador do Rádio Jornal "A Verdade" S. A., em organização, com sede na cidade de São José, neste Estado, a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 10% do capital da referida Sociedade e para os fins e efeitos do art. 38, § 3º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Para clareza, firmamos o presente recibo selado de acordo

com a lei. Florianópolis, 1º de fevereiro de 1957. (Ass.) Gastão Silva. João Batista Gonçalves Duque, sob o carimbo do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. Foi, ainda, declarado: a) que haviam acordado, em eleger para compor a primeira diretoria os senhores Manoel de Menezes, brasileiro, residente nesta cidade, para o cargo de diretor-superintendente e Jorge Menezes, brasileiro, casado, residente nesta Capital, para o cargo de diretor-comercial, o primeiro com os honorários mensais de Cr\$ 2.000,00 e o segundo, Cr\$ 1.500,00 e, para constituírem o primeiro conselho fiscal, os senhores Carlos Amaro Reinsch Coelho, Maurício Pavan e Lécio Prates e suplentes, os senhores Carlos Saldanha, Ciro Marques Nunes e Stelino Wendhausen Montenegro de Oliveira, todos brasileiros, residentes nesta Capital, com os honorários de Cr\$ 100,00 por sessão a que comparecerem; e que o capital da Sociedade foi subscrito integralmente pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, sendo, que, Manoel de Menezes, subscreveu 215 ações; Edson da Silva Jardim, 90 ações; Carlos Saldanha, 90 ações; Maurício Pavan, 50 ações; Stelino Wendhausen Montenegro de Oliveira, 40 ações; Jorge Menezes, 5 ações; Ciro Marques Nunes, 5 ações e Carlos Amaro Reinsch Coelho, 5 ações; que as chamadas para a integralização do capital serão efetuadas parceladamente, de conformidade com o andamento dos negócios da Sociedade. Finalmente, disseram que assim cumpridas todas as formalidades legais relativas à constituição da Sociedade, declararam definitivamente constituída a Rádio Jornal "A Verdade" S. A., e investidos nos seus respectivos cargos, os diretores e membros do conselho fiscal eleitos. São por verba: Talão n. 70. Cr\$ 3.000,00. No livro de recella à fôlha fica debitado o tesoureiro, pela quantia de três mil cruzeiros, recebida do sr. Edson da Silva Jardim, tabelião do 3º Ofício, proveniente de uma guia de recolhimento, relativa a uma escritura de constituição de sociedade, cujo capital é de Cr\$ 500.000,00 conforme verba n. 70. Alfândega de Florianópolis, em 1º de fevereiro de 1957. (Ass.) V. Jorge. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual lhes sendo lida por mim, em voz alta, na presença das testemunhas abaixo, achada conforme a aceitaram, outorgaram, ratificaram e assinam com as mesmas testemunhas, Otávio Armando de Brito e Fernando José Caldeira Bastos, ambos brasileiros, maiores, capazes, minhas conhecidas, do tabelião, residentes nesta Capital, e dou fé. Eu, Maria de Lourdes Machado, escrevente, a escrevi e subscrevo. Florianópolis, 30 de janeiro de 1957. (Ass.) Manoel de Menezes. Stelino Wendhausen Montenegro de Oliveira. Ciro Marques Nunes. Jorge Menezes. Carlos Saldanha, Edson da Silva Jardim. Carlos Amaro Reinsch Coelho. Maurício Pavan. Otávio Armando de Brito. Fernando José Caldeira Bastos. Traslada em seguida. Eu, (ass.) Maria de Lourdes Machado, escrevente juramentada, a escrevi, subscrevo e assino em público e ras. Em testemunho: (Sinal público) da verdade. (Ass.) Maria de Lourdes Machado. Selado no valor de Cr\$ 4,50 de selos federais e Cr\$ 3,00, estaduais, inclusive as taxas, todas inutilizadas com um carimbo do Cartório com os seguintes dizeres: 3º Tabelionato de Notas, 2º Ofício de Protestos, Edson da Silva Jardim. Maria de Lourdes Machado, escrevente juramentada. Rua Trajano, 41. Fone. 2.677. Florianópolis. Santa Catarina. Registrado sob número 18.306, as fls. do livro número 11-B, do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Paguei na 1ª via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 302,00 estaduais por estampilhas Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 1º de fevereiro de 1957. (Ass.) Eduardo Nicolich, secretário. As estampilhas acima mencionadas inutilizadas assim: Florianópolis, 1º de fevereiro de 1957. (Ass.) Eduardo Nicolich, secretário. Em carimbo: Junta Comercial do Estado, Florianópolis. E o que há com relação ao pe-

INDÚSTRIAS SÃO VIRGÍLIO S. A. — TEXTIL E AGRÍCOLA
Assembleia geral ordinária

Convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que terá lugar na sede da sociedade, às dez horas do dia 24 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- I — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, contas referente ao exercício de 1956, e parecer do conselho fiscal;
- II — Eleição da diretoria;
- III — Eleição do conselho fiscal e seus suplentes;
- IV — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

José Erbs, diretor-gerente.

Antônio Erbs, diretor-técnico.

(3-2)

(345)

dido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 4 de fevereiro de 1957. Eduardo Nicolich, secretário.

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número quarenta e três (43), datado de dois (2) de fevereiro do corrente ano, do senhor Stelino Wendhausen Montenegro de Oliveira, residente nesta Capital, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta um traslado de escritura pública de constituição de sociedade anônima, passada no Cartório do 3º Ofício de Notas do tabelião Edson da Silva Jardim, nesta Capital, da firma "Rádio Jornal "A Verdade" S. A.", com sede na comarca de São José, neste Estado, com o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), registrado nesta Junta, sob número dozeito mil trezentos e seis (18.306), em sessão de primeiro (1º) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da qual consta: (A) Lista dos subscritores do capital social, com seus nomes, estado civil, profissão, residências, estatutos da "Rádio Jornal "A Verdade" S. A."; (B) Recibo passado pelo Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S. A., na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correspondente à décima parte do capital social; (C) Talão do selo por venda na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), da Alfândega de Florianópolis. Os atos constitutivos da referida firma Rádio Jornal "A Verdade" S. A., foram arquivados de acórd. com o artigo cinquenta e quatro (54), do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). E o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 4 de fevereiro de 1957. Eduardo Nicolich, secretário.

Reconheço a firma supra de Eduardo Nicolich e dou fé. Fpolis, 4 de 2 de 1957. Em test. MLM da verdade. Maria de Lourdes Machado, escrevente juramentada. (326)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 9 de fevereiro de 1957

NÚMERO 292

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução n. 5.144

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta eleitoral n. 111, classe 10ª, protocolado sob n. 221, etc.

O dr. juiz eleitoral da 37ª Zona, dirigiu ao exmo. sr. des. presidente deste Tribunal, o telegrama do teor seguinte: "Consulta vossência qual situação eleitores localidades Pontão, Duas Pontes e Volta Grande, neste município e Barra Fria, município Campos Novos, face recente permuta territórios, homologada Assembléia Legislativa Estadual, abranjerem referidas localidades e face ainda revalidação títulos anteriores até dezembro 57".

Feita a distribuição, foi ouvida a Procuradoria Regional, tendo o exmo. sr. dr. Procurador Regional, emitido o parecer que se segue:

"1. Esta P.R.E. entende, preliminarmente, que, em face da alteração da divisão territorial e judiciária já aceita pelo E.T.R.E. em sessão de 25 p.p., devem ser expedidas instruções aos drs. juizes eleitorais das Zonas Eleitorais alteradas, a fim de que os eleitores possam exercer o voto no seu respectivo domicílio eleitoral.

2. No caso da consulta, entende ainda esta P.R.E., a situação dos eleitores das localidades objeto da alteração indicada, não será alterada, devendo os mesmos votar em seus respectivos domicílios eleitorais.

3. Cabe aos drs. juizes eleitorais, em face das instruções a serem expedidas pelo T. R. E., prepararem o eleitorado apto a votar, respeitado o domicílio de cada eleitor".

Examinada a matéria de que trata a consulta, frente aos preceitos legais aplicáveis:

Resolvem, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por votação unânime e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional:

1. que só poderão votar nas eleições marcadas para o dia 12 de maio vindouro, os eleitores domiciliados no território de Barra Fria, ora pertencente ao município de Capinzal, observados os limites estabelecidos na lei estadual n. 264, de 5 de novembro de 1956, servindo para as mesmas eleições os títulos de que são portadores;

2. que, enquanto não forem baixadas instruções, o dr. juiz eleitoral de Campos Novos deverá remeter ao de Capinzal, uma relação contendo os nomes dos eleitores domiciliados no território de Barra Fria, ora pertencente a Capinzal, acompanhada do respectivo fichário, cancelando em seguida, as respectivas inscrições;

3. que, os eleitores domiciliados nos territórios de Pontão, Duas Pontes e Volta Grande, ora pertencentes ao município de Campos Novos, por força da referida lei estadual, não poderão votar em ditas eleições;

4. que, idênticas providências deverão ser tomadas pelo dr. juiz eleitoral de Capinzal, no tocante aos eleitores domiciliados nos territórios de Pontão, Duas Pontes e Volta Grande ora pertencentes ao município de Campos Novos.

Publique-se e registre-se.

Florianópolis, 31 de janeiro de 1957.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Maurillo Coimbra, relator. Arno Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Clarno G. Gal-

letti, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes, P.R.E.

Resolução n. 5.145

Vistos, etc.

Consulta a União Democrática Nacional, sobre se: a) se os eleitores inscritos no município de Campos Novos e residentes na localidade de Barra Fria, ora incorporada no município de Capinzal, para votarem nas eleições de renovação da Câmara Municipal deste último, deverão providenciar a transferência de seus títulos nominalmente, ou b) se fará tão somente, a transferência global das seções eleitorais da localidade de Barra Fria, para o município de Capinzal.

Resolve, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, por unanimidade de votos, responder que a transferência dos eleitores como das seções eleitorais será feita automaticamente pela Justiça Eleitoral.

Intime-se e publique-se.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 1957.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Arno Hoeschl, relator. Manoel Barbosa de Lacerda, Clarno G. Galletti, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Abelardo da Silva Gomes.

Resolução n. 5.147

Vistos, etc.

Consulta o dr. juiz eleitoral da 26ª Zona, Rio do Sul "se rezando calendário eleições 12 maio próximo que dia 13 março termina prazo expedição 2ª via título, consulto esse egrégio Tribunal si posso expedir segundas vias títulos modelo antigo depois 1º fevereiro em curso caso eleitor venha perder seu título antigo".

Ouvido o exmo. sr. dr. Procurador Regional, s. excia. foi de parecer que se respondesse pela afirmativa de vez que os títulos expedidos na forma do Código Eleitoral tem sua validade prorrogada até 31 de dezembro do corrente ano.

Isto posto, resolvem, por unanimidade os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, responder ao dr. Juiz Eleitoral consultante, que poderão ser expedidas segundas vias títulos modelo antigo, acórdão exigências legais e prazos fixados calendário.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 5 de fevereiro de 1957.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Manoel Barbosa de Lacerda, relator. Clarno G. Galletti, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Arno Hoeschl, Abelardo da Silva Gomes.

JUIZO ELEITORAL DA 12ª ZONA — FLORIANÓPOLIS

O Juiz Eleitoral da 12ª Zona — Florianópolis, faz público que de acórdão com o art. 12, da resolução n. 5.235, de 6 de fevereiro de 1956 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que perante este Juízo, foram apresentados os pedidos de inscrição eleitoral abaixo mencionados, sendo os mesmos deferidos:

N. do Proc. — N. do req. — N. do tit.
105 — Idelfonso Manoel da Cunha

— 105. 106 — Alfredo Alonso de Cisne — 106. 107 — Valdemar Andrade — 107. 108 — Florentina Reinert Cunha — 108. 109 — Milton Cunha — 109. 110 — Mário Antônio Azevedo — 110. 111 — Aderbal Inácio Cabral — 111. 112 — Ary Capella — 112. 113 — Airton Alexandrino dos Santos — 113. 114 — Manoel Domingos de Oliveira — 114. 115 — Orlando Alonso de Cysne — 115. 116 — Osvaldina Machado Capella — 116. 117 — Wilma Eduarda Eltermann — 117. Ary Pereira Oliveira, juiz eleitoral da 12ª Zona.

(1284)

FÔRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: José Hercílio Godinho e Norma Lino, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, comerciante, filho de Hercílio José Godinho e Maria de Jesus Godinho. Ela, doméstica, filha de Amaro João Lino e Custódia Izidora Lino.

— Nelson Pereira Rios e Ivone Alves, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, motorista, filho de Constantino Pereira Rios e Maria Rios. Ela, doméstica, filha de Martinho Themóteo Alves e Leopoldina Rosa Alves.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 5 de fevereiro de 1957. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (349)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS

Edital

O cidadão Henrique Coninck Júnior, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia tiverem ou interessar possa, que, lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. sr. juiz de direito, em exercício nesta comarca: Prudente Visconde de Moraes e Virgílio Dolberth, brasileiros, criador e funcionário público (serventuário de justiça), residentes no lugar Monte Alegre, do 1º distrito desta comarca, e nesta cidade, respectivamente, o primeiro representado por seu procurador adiante assinado, conforme procuração inclusa, e, em relação ao segundo o signatário requer se digno v. excia. admiti-lo a prestar caução de rato, vem respeitosamente requerer e expor o seguinte: Promovida a divisão do imóvel Campo da Rocha, de que os suplicantes, com outros eram condôminos, verificou-se um excesso, que os suplicantes Prudente Visconde de Moraes e Virgílio Dolberth requereram, ao Estado, por compra, como lhes facultava a Lei de Terras. Acontece que Audelino Pereira de Almeida, Cândida Rodrigues Pereira e Silveira Alves de Almeida, sem respeitar o que ficou determinado

na referida divisão, requereram todo o excesso, para eles próprios, também por compra ao Estado, através de um processo administrativo eviado de nulidade e sem valor, não lhes cabendo, outrossim, direito a tal compra. Agora os suplicantes foram surpreendidos pela expedição dos Títulos Definitivos, de concessão de terras, a favor dos suplicados, a saber, a favor de Audelino Pereira de Almeida e área de 1.513.629,78; a favor de Cândida Rodrigues Pereira a área de 1.183.622,63; e a favor de Silveira Alves de Almeida a área de 1.360.962,20 m2. E como esses títulos são nulos porque dados contra expressa disposição de lei, e firmados em processo de concessão nulo, vêm os suplicantes protestarem contra os mesmos pelo presente, protestam, outrossim, havê-los por nulos e sem nenhum efeito, e que usarão oportunamente da ação competente para fazer declarar judicialmente essa nulidade. Nesse sentido, para clareza e conservação dos seus direitos, fazem o presente protesto, nos termos do art. 720 e seguintes do Cód. de Proc. Civil, requerendo sejam do mesmo notificados os suplicados casados, à exceção de Cândida Rodrigues Pereira que é viúva, todos lavradores, residentes no lugar Campo da Rocha, desta comarca. Requer seja também notificado o sr. oficial do Registro de Imóveis desta comarca, e seja publicado o presente, por edital, em jornal local e no "Diário da Justiça", do Estado, para conhecimento de terceiros, a fim de que não aleguem ignorância. Requer sejam as notificações actua feitas por mandado. Dão a presente o valor de Cr\$ 5.000,00 para os efeitos fiscais. Requer se digno v. excia. admitir o signatário a prestar caução de rato, obrigando-se a juntar o instrumento do mandato de Virgílio Dolberth no prazo que v. excia. fixar. P. R. Deferimento. Curitiba, 20 de novembro de 1956. (Ass.) Pp. Walter Tenório Cavalcanti, (Selada com duas estampilhas estaduais no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive a taxa de selo, devidamente inutilizadas). E que, atuada dita petição, com os documentos que a acompanharam, foi proferido o seguinte despacho: "A. Como requer. Expeça-se o mandado e edital requeridos, afixando-se e publicando-se este na forma da lei. Marco o prazo de 20 dias para a apresentação do instrumento de mandato outorgado por Virgílio Dolberth. Sendo Virgílio Dolberth, escrivão do Civil desta comarca, um dos requerentes, nomele escrivão "ad-hoc" o sr. Guerino Agostini, que deverá prestar o compromisso legal. Curitiba, 20 de novembro de 1956. (Ass.) Henrique Coninck Júnior, juiz de direito, em exercício. E por isso, foi passado o presente edital, que será afixado nesta cidade, na portaria do Fórum e publicado por uma vez no "Diário da Justiça", do Estado, e duas vezes no jornal local "Jornal de Curitiba" por meio do qual ficam notificados da petição e despacho acima transcritos. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Firmino Agostini, escrivão "ad-hoc", o dactilografar. (Selos afinal). (Ass.) Henrique Coninck Júnior, juiz de direito, em exercício. Certidão — Certifico que a cópia supra é fiel do respectivo original, do que dou fé. Curitiba, 21 de novembro de 1956. Firmino Agostini, escrivão "ad-hoc".

(4224)